

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the initials "MAB." and a signature.

**CONTRATO PARA PLANEAMENTO**

**Elaboração do Plano de Pormenor do Vale de Cães**

NAB.  
[Handwritten signature]  
[Handwritten initials]

## INDICE

CONTRATO DE PLANEAMENTO .....	3
Elaboração do Plano de Pormenor do Vale de Cães .....	3
Cláusula Primeira (Objeto).....	5
Cláusula Segunda (Área de intervenção do Plano de Pormenor).....	5
Cláusula Terceira (Obrigações da CML) .....	6
Cláusula Quarta (Obrigações dos Segundos Contratantes) .....	6
Cláusula Quinta (Elaboração do Plano de Pormenor).....	7
Cláusula Sexta (Reserva de exercício de poderes públicos).....	7
Cláusula Sétima (Operações urbanísticas a promover pelos Segundos Contratantes).....	8
Cláusula Oitava (Boa-Fé).....	8
Cláusula Nona (Vigência do Contrato) .....	8
Cláusula Décima (Resolução Unilateral do Contrato) .....	8
Cláusula Décima-Primeira (Alterações ao Contrato) .....	8
Cláusula Décima-Segunda (Notificações e Comunicações).....	9
Cláusula Décima-Terceira (Resolução de Conflitos).....	9
Cláusula Décima-Quarta (Anexos).....	10

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'HVB', 'W', and a large signature.

## CONTRATO DE PLANEAMENTO

### Elaboração do Plano de Pormenor do Vale de Cães

#### CONTRATO N.º 5/2023

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigente Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, compareceram: -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa, representado neste ato pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves Encarnação**, com poderes bastantes para o ato, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, nomeadamente introduzidas pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO CONTRATANTE**; -----

e

**BLUE ORCHID INVESTMENTS, LDA.**, pessoa coletiva n.º 510 226 779, com sede em Rua Maria Ulrich, Edifício Diana Park, Lote 3-4A-7º Direito, 1070-169 Lisboa, representada neste ato pela Exma. Senhora Michelle Cajada de Sá, sócia-gerente, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11430516, válido até 3 de agosto de 2031, contribuinte fiscal n.º 210 307 382, e residente na Rua D. João V, n.º 24, Bloco B, 3ºB, 1250-091 Lisboa; **SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL PORTO DO ALGOZ, S.A.**, pessoa coletiva n.º 504 240 560, com sede na Quinta da Lameira, Alcantarilha, representada neste ato pela Exma. Senhora Maria de Fátima Guerreiro Correia de Menezes Leal, Administradora Única, portadora do Cartão de Cidadão n.º 02291451, válido até 3/08/2031, contribuinte fiscal n.º 109 597 311 e residente em Vila Odysseus, Fazenda Caravela, 8365-304 Alcantarilha; **MARGARIDA CORREIA DE MENEZES LEAL BISPO**, casada em regime de separação de bens, portadora do Cartão de Cidadão n.º 14497915, emitido pela República Portuguesa, válido até 21.01.2030, contribuinte fiscal n.º 214439909, residente na Vila Odysseus, Fazenda Caravela, 8365-304 Alcantarilha; e **JOSÉ ALBERTO GRADE MARTINS SOBRAL**, solteiro e maior, portador do Cartão de Cidadão n.º 04916586, válido até 03/08/2031, contribuinte fiscal n.º 138 476 535, e residente na Rua Jacinto Correia, n.º 1, 1ºC, 8400-398 Lagoa, adiante designados por **SEGUNDOS CONTRATANTES**, -----

#### CONSIDERANDO QUE:

- A. A Câmara Municipal de Lagoa (CML) é a entidade competente para a elaboração de planos de pormenor, assim como para se obrigar, através de contrato para planeamento, perante um ou mais interessados, a propor à Assembleia Municipal, a aprovação de um plano de pormenor, de acordo com o disposto no artigo 76.º e o n.º 2 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual. -----
- B. O Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lagoa, por deliberação de 25 de fevereiro de 2008, e publicado pelo Aviso n.º 11622/2008, na 2.ª série do Diário da República, de 15 de abril de 2008, tendo como área de intervenção a unidade operativa de planeamento e gestão UP3 prevista no Plano Diretor Municipal de Lagoa (PDML) então em vigor. -----

NO HAB  
[Handwritten signature]

- C. No solo cuja urbanização é possível programar, o Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa definiu entre as subcategorias habitacionais, uma zona habitacional de expansão, situada a Nascente, correspondente à subunidade operativa de planeamento e gestão número 7, abreviadamente designada por HBE7. -----
- D. A referida subunidade operativa de planeamento e gestão apresenta uma área de intervenção de 12 hectares e admite construção dispersa, nomeadamente moradias isoladas e em banda, incluindo um espaço verde, o qual se destina a reserva para parque desportivo e instalações de apoio. -----
- E. A execução do Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, nas subunidades operativas de planeamento e gestão, em solo cuja urbanização seja possível programar, ficou dependente da prévia elaboração de plano de pormenor ou da prévia delimitação de uma unidade de execução, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º e no artigo 74.º do respetivo Regulamento. -----
- F. A Zona Habitacional de Expansão HBE 7 é regulada pelo artigo 49º do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, estando sujeita a indicadores máximos que determina os seguintes valores específicos: -----
- a) Superfície destinada a habitação (Sth): 8,95 ha; -----
  - b) Superfície destinada a equipamentos (Ste): 0,00 ha; -----
  - c) Superfície destinada a estrutura verde (Stv): 3,23 ha; -----
  - d) Área bruta de construção (abc): 30.450 m<sup>2</sup>; -----
  - e) Área de construção habitacional (ach): 24.360 m<sup>2</sup>; -----
  - f) Área de construção equipamentos (ace): 6.090 m<sup>2</sup>. -----
- G. Os proprietários dos três prédios abrangidos pela HBE7 apresentaram, oportunamente, um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de uma operação de loteamento, junto da Câmara Municipal de Lagoa, o qual deu lugar ao Processo n.º 1/2021/1358. -----
- H. O referido pedido veio a merecer informação técnica desfavorável, dado o Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa não poder ser executado, imediatamente, por operações urbanísticas, sem a prévia mediação de um plano de pormenor ou de uma unidade de execução – cf. Registo n.º 28610, de 3 de dezembro de 2021. -----
- I. Na sequência dessa análise do pedido de informação prévia, os proprietários vêm solicitar à CML a abertura de um procedimento de elaboração de um plano de pormenor para a HBE7 – O Plano de Pormenor do Vale de Cães e adiante designado por PP -, o qual procedesse à definição do regime de uso do solo desta subunidade, em conformidade com o Plano de Urbanização aplicável. -----
- J. A CML considera que o desenvolvimento desta área de expansão se revela em sintonia com a estratégia municipal e os objetivos a prosseguir atinentes a proteção de todos os valores e interesses públicos em presença, devendo a intervenção preservar a integração paisagística, de forma a preservar o seu equilíbrio e potenciar uma maior ligação à área verde prevista. -

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MBB', 'WJ', and 'O.'.

- K. Os Segundos Contratantes têm interesse em desenvolver um Plano de Pormenor que promova a imagem qualificada que se ambiciona, inserida num espaço verde que é preservado e potenciado, em comunhão com os objetivos programáticos estipulados no Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa. -----
- L. O princípio da contratualização entre interesses públicos e privados, consagrado na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), e no artigo 79.º do RJIGT, estabelece a figura do contrato para planeamento, que associa os interessados na elaboração de um plano ao Município, visando concertar interesses sem alienar a responsabilidade pelas opções de ocupação do território que cabem aos órgãos municipais. -----
- M. As Partes no presente contrato reconhecem o interesse e as vantagens mútuas na colaboração contratualizada, de modo a permitir a concretização dos desideratos acima enunciados. -----

AS PARTES ACORDAM DE BOA FÉ E RECIPROCAMENTE ACEITAM O PRESENTE CONTRATO, tendo a deliberação de início de procedimento de contratação e a correspondente publicação sido efetuadas em conformidade com o disposto nos artigos 79.º, 81.º e 89.º do RJIGT e o mesmo contrato sido aprovado por deliberação da CML de 18 de outubro de 2022, publicada no site institucional da Câmara Municipal ([www.cm-lagoa.pt](http://www.cm-lagoa.pt)) e no Diário da República n.º 222, 2ª série, Parte H, de 17 de novembro de 2022 (Aviso n.º 21966/2022), que se enquadra pelos considerandos supra enunciados e se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira (Objeto)

1. Pelo presente Contrato, as Partes comprometem-se a promover, conjuntamente e em concertação, a elaboração de todas as peças escritas e desenhadas que contribuam para a elaboração, pela Câmara Municipal de Lagoa, do futuro Plano de Pormenor do Vale de Cães, em conformidade com os respetivos Termos de Referência que constituem o **Anexo I** ao Contrato e dele fazem parte integrante. -----
2. O conteúdo e os procedimentos de elaboração e execução do Plano regem-se pelo disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente pelo RJIGT. -----

#### Cláusula Segunda (Área de intervenção do Plano de Pormenor)

A área de intervenção territorial do Plano de Pormenor de Vale de Cães encontra-se delimitada em planta anexa ao presente contrato, identificada como **Anexo 2** ao mesmo e que dele faz parte integrante, e abrange os seguintes prédios: -----

- a) Prédio misto, descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o n.º 4487 e inscrito na matriz predial rústica pelo artigo 33 - Secção B, e na matriz predial urbana pelos artigos 2162 (que teve origem no artigo 4014) e 2164 (que teve origem no artigo 4015), da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, com uma área de 63.160 m<sup>2</sup>, propriedade de Blue Orchid Investments, Lda., composto por amendoal, figueiras, amendoeiras, oliveiras, vinha e casas de habitação, confrontando do Norte com estrada, do Sul com Francisco António Mendes e Maria

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the initials 'M.B.' and a signature.

- da Conceição Júdice Dias Ferreira, do Nascente com Johannes Petrus Van e do Poente com Filipe Manuel Correia Leal e Maria da Conceição Júdice Dias Ferreira; -----
- b) Prédio rústico, descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o número 4401 e inscrito na matriz predial rústica pelo artigo 40 – Seção B, com uma área de 15.450 m2, propriedade de Sociedade Agrícola e Comercial Porto do Algoz, S.A., e de Maria Margarida Correia de Menezes Leal Bispo, composto por pomar de citrinos, confrontando do Norte com Dr. João Correia Ribeiro, do Sul com Filipe Manuel Correia de Menezes Leal e outros, do Nascente e Poente com herdeiros do Dr. João Grade Cabrita Santos; -----
- c) Prédio misto, descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3010, inscrito na matriz predial urbana pelo artigo 7707, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, e na matriz predial rústica pelo artigo 3 – Seção H, com uma área de 43.620 m2, propriedade de José Alberto Grade Martins Sobral, composto por alfarrobeiras, figueiras, oliveiras, amendoal, onde se encontra implantado um urbano com um piso, destinado a habitação, com três divisões e logradouro, confrontando do Norte com Sá Alves Lda., do Sul com canal da barragem, do Nascente com Maria Isabel Louzeiro Martins e do Poente com herdeiros de António Dias Ferreira. -----

#### Cláusula Terceira (Obrigações da CML)

1. O Município compromete-se a levar a cabo, de forma célere e nos prazos legalmente previstos, todas as diligências procedimentais da sua responsabilidade no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Vale de Cães. -----
2. Após a entrega, por parte dos Segundos Contratantes, da proposta de solução urbanística e respetivos elementos de suporte, conforme referido na Cláusula 1ª, o Município compromete-se a dar continuidade à elaboração do plano e a promover a sua aprovação e publicação, nos termos e prazos previstos na legislação aplicável. -----
3. Na hipótese de não se prever expressamente prazo específico para algum dos trâmites do procedimento de elaboração e aprovação do referido Plano de Pormenor, a CML deverá cumprir o prazo supletivo de 10 (dez) dias estabelecido no artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo. -----
4. O Município obriga-se a comunicar aos Segundos Contratantes todos os pareceres, informações ou comunicações, feitos por quaisquer entidades que intervenham no procedimento de elaboração, acompanhamento e aprovação do Plano de Pormenor, bem como a comunicar aos mesmos, o agendamento de reuniões ou de atos, assim como o início e conclusão das diversas fases desse procedimento, designadamente: a elaboração da proposta final do plano de pormenor, a conferência procedimental, a concertação, a discussão pública, a submissão à Assembleia Municipal e a publicação. -----
5. O Município compromete-se, ainda, a considerar todas as sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos Segundos Contratantes, ao longo do procedimento de elaboração do plano de pormenor bem como a responder dentro do prazo de 10 (dez) dias.

#### Cláusula Quarta (Obrigações dos Segundos Contratantes)

1. Sem prejuízo da condução pela CML, do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, os Segundos Contratantes assumem a obrigação de elaborar, financiar e apresentar ao

NAB,  
[Handwritten initials and signatures]

Município, um projeto de Plano de Pormenor do Vale de Cães, em conformidade com os termos de referência aprovados para o efeito, pela CML. -----

2. Os Segundos Contratantes deverão entregar à CML, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato, uma proposta de solução urbanística, acompanhada de todos os documentos técnicos de suporte legalmente exigíveis, nomeadamente das peças escritas e desenhadas necessárias, assim como os elementos de análise e avaliação sectoriais – acústica, mobilidade e geotecnia – que concretizem o desenho urbano proposto para a área de intervenção do futuro Plano de Pormenor. -----
3. Compete ainda aos Segundos Contratantes elaborar outras peças escritas ou desenhadas que venham a ser solicitadas pela CML no decurso do procedimento de elaboração, por esta, do Plano de Pormenor, quer se trate de peças novas, quer se trate de alteração ou retificação das apresentadas, desde que a sua elaboração ou preparação seja indispensável para o cumprimento pela CML, das normas legais ou regulamentares aplicáveis. -----
4. Os Segundos Contratantes obrigam-se a transferir a propriedade de todos documentos técnicos que integrem a solução urbanística elaborada ao abrigo do presente Contrato, aquando da sua entrega à CML, sem reservas, para o Município de Lagoa, que delas pode livremente dispor, introduzindo designadamente as alterações que entenda convenientes e decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento. -----
5. Os Segundos Contratantes comprometem-se a assegurar que a composição da equipa técnica multidisciplinar da Proposta observa as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

#### **Cláusula Quinta (Elaboração do Plano de Pormenor)**

É da responsabilidade da CML a elaboração da proposta técnica do Plano de Pormenor, de acordo com os Termos de Referência por si definidos e aprovados. -----

#### **Cláusula Sexta (Reserva de exercício de poderes públicos)**

1. A parceria que o presente Contrato estabelece em nada afeta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e depende, nos termos da lei, da CML, única entidade com competência para a concreta determinação do conteúdo material do Plano de Pormenor, sem prejuízo de consideração dos interesses e legítimas expectativas dos Segundos Contratantes.
2. A CML reserva-se a possibilidade inderrogável de exercer os seus poderes de planeamento na conformação do conteúdo do plano, nomeadamente na determinação das opções e de ocupação e uso do solo suscetíveis de concretização. -----
3. Em circunstância alguma o conteúdo do presente Contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação, designadamente a participação de todos os interessados e ao exercício de competências por parte de outras entidades públicas. -----
4. O disposto no presente contrato não substitui o PP, apenas adquirindo eficácia na medida em que vier a ser nele incorporado e, para o efeito, aprovado pela Assembleia Municipal de Lagoa e publicado de acordo com a lei. -----

NAB  
W  
f  
Z  
O  
Q

### **Cláusula Sétima (Operações urbanísticas a promover pelos Segundos Contratantes)**

Após a publicação do Plano de Pormenor, os Segundos Contratantes poderão desenvolver as operações urbanísticas preconizadas pelo Plano, apresentando, para tanto, os pedidos de controlo prévio urbanístico, encontrando-se, nos termos da Lei, a CML, através dos seus órgãos e serviços, obrigada a pronunciar-se, nos prazos legalmente previstos. -----

### **Cláusula Oitava (Boa-Fé)**

Todos os Contratantes, na qualidade em que intervêm, de boa-fé aceitam o presente Contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas, bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas, nomeadamente através do exercício do dever de informação mútua. -----

### **Cláusula Nona (Vigência do Contrato)**

O período de vigência deste Contrato decorre desde a data da sua assinatura até ao momento da entrada em vigor do PP, após a respetiva aprovação pela Assembleia Municipal de Lagoa e publicação no Diário da República. -----

### **Cláusula Décima (Resolução Unilateral do Contrato)**

1. O presente contrato pode ser resolvido unilateralmente e a todo o tempo pela CML com base na violação das obrigações assumidas pelos Segundos Contratantes, no âmbito do presente contrato. -----
2. Decorridos dois anos após a assinatura do presente Contrato sem que a Assembleia Municipal de Lagoa tenha aprovado o Plano, os Segundos Contratantes podem resolvê-lo unilateralmente, sem que possa ser-lhe exigida qualquer obrigação adicional ou imputada qualquer responsabilidade por esse facto. -----

### **Cláusula Décima-Primeira (Alterações ao Contrato)**

1. Quaisquer alterações a este Contrato só serão válidas desde que convencionadas por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das cláusulas aditadas ou modificadas, sendo tais alterações aprovadas e assinadas pelas Partes. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e do cumprimento das normas legais aplicáveis, os aspetos de concretização e desenvolvimento do disposto no presente Contrato poderão ser regulados em Acordos de Execução outorgados entre as Partes, sem prejuízo de associação de outras entidades que de comum acordo se reconheça ter interesse em envolver. -----



NAB.  
UQ  
↓  
C.  
R.

### **Cláusula Décima-Segunda (Notificações e Comunicações)**

1. Todas as notificações ou comunicações entre as Partes e relativas ao presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito, a enviar para os endereços das respetivas sedes ou para os seguintes endereços eletrónicos: -----
  - a) Primeiro Contratante: Município de Lagoa, Rua Ernesto Cabrita, 8401-851 Lagoa, Portugal, expediente@cm-lagoa.pt; -----
  - b) Segundos Contratantes: -----
    - Blue Orchid Investments, Lda., Rua Maria Ulrich, Edifício Diana Park, Lote 3-4A-7º Direito, 1070-169 Lisboa, michelle\_desa2000@yahoo.com; -----
    - Sociedade Agrícola e Comercial Porto do Algoz, S.A., Quinta da Lameira, 8365-304 Alcantarilha, e Maria Margarida Correia de Menezes Leal Bispo Vila Odysseus, Fazenda Caravela, 8365-304 Alcantarilha, ambos com o endereço eletrónico: saclameira.cont@gmail.com; e -----
    - José Alberto Grade Martins Sobral, Rua Jacinto Correia, n.º 1, 1ºC, 8400-398 Lagoa, amgar.19@hotmail.com. -----
2. Qualquer das Partes pode indicar, por escrito, um endereço diverso para efeitos das subseqüentes notificações e comunicações. -----

### **Cláusula Décima-Terceira (Resolução de Conflitos)**

1. Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes procurarão obter um acordo justo e adequado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que qualquer dos Contratantes notifique o outro nesse sentido. -----
2. Na ausência do acordo referido no número anterior, a parte interessada notificará a outra da sua intenção de submeter a matéria da divergência a Tribunal Arbitral, que será constituído e funcionará nos termos do disposto nos artigos 180.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais. -----
3. Se as Partes não chegarem a acordo para a nomeação de um árbitro único, no prazo de 10 dias, contados da notificação referida no número anterior, o Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, nomeando cada uma das Partes um deles e sendo o terceiro designado por acordo entre os dois primeiros ou, na falta desse acordo ou de nomeação do segundo árbitro, serão esses dois nomeados pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul. -----
4. Os árbitros definirão, após a constituição do Tribunal, as regras de funcionamento e processuais da arbitragem, devendo a decisão ser emitida no prazo máximo de seis meses após a constituição do Tribunal, salvo motivo ponderável. -----
5. O objeto do litígio será definido pelo Tribunal Arbitral perante o pedido constante da petição inicial e a posição assumida pela parte contrária na sua contestação ou face a acordo das Partes nesse sentido. -----

### Cláusula Décima-Quarta (Anexos)

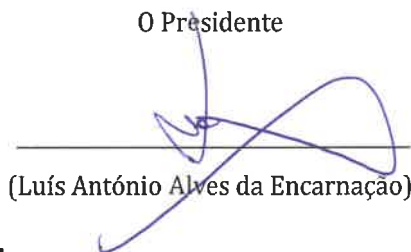
Constitui Anexo ao presente Contrato, depois de rubricados pelas Partes, dele ficando a fazer parte integrante, para todos os efeitos, o seguinte documento: -----

- a) Anexo I – Termos de Referência do Plano de Pormenor do Vale de Cães a submeter à Câmara;
- b) Anexo II – Planta com a área de intervenção do Plano de Pormenor do Vale de Cães. -----

Feito na cidade de Lagoa, aos 6 de janeiro de 2023, em cinco exemplares com valor de original, ficando cada uma das Partes Contraentes com um exemplar. -----

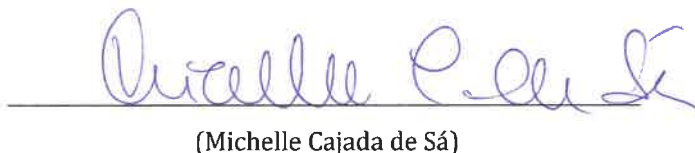
#### Pelo Município:

O Presidente



\_\_\_\_\_  
(Luís António Alves da Encarnação)

#### Pelos Segundos Contratantes:



\_\_\_\_\_  
(Michelle Cajada de Sá)



\_\_\_\_\_  
(Maria de Fátima Guerreiro Correia de Menezes Leal)

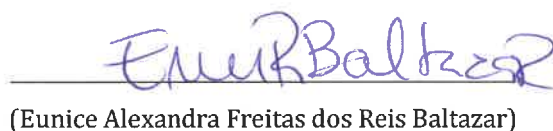


\_\_\_\_\_  
(Maria Margarida Correia de Menezes Leal Bispo)



\_\_\_\_\_  
(José Alberto Grade Martins Sobral)

#### O Oficial Público:



\_\_\_\_\_  
(Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar)

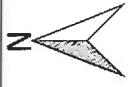
-27500,000

-28000,000

-28500,000

-280000,000

-280500,000



Legenda



Plano de Pormenor de Vale dos Cães

*Handwritten notes in blue ink:*  
 [Signature]  
 P.B. J. [Signature]



Câmara Municipal de Lagoa	
Plano de Pormenor de Vale dos Cães	
Localização / Enquadramento	
<b>TERRAFORMA</b>	<b>01</b>
Terraforma, Sociedade de Estudos e Projectos, Lda. Praça do Campo Pequeno, n.º 2 - 2.º - 1000-078 Lagoa Tel. (+351) 217 635 230 - Fax (+351) 217 635 238 Email: geral@terraforma.pt - www.terraforma.pt	Escala: 1:4 000 Junho de 2022